Resolução nº : 14209/99
Protocolo nº : 189407/99
Origem : SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
Interessado : MARIO PERCEGONA
Assunto : COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO
R$ 1.000,00

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA ,

R E S O L V E :

Julgar legal a presente comprovação de adiantamento, determinando a baixa de responsabilidade do interessado na Diretoria Revisora de Contas.

Sala das Sessões, em 14 de dezembro de 1999

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Presidente

CÓPIA